



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

AUTORIZAÇÃO N. 04/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em retirada, lavagem, regulagem, lubrificação e reinstalação de 14 (catorze) persianas verticais de tecido (com bandô) para atendimento da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz

Empresa contratada: JUREMA XAVIER DA ROSA ME

CNPJ: 47.375.428/0001-82

Valor da contratação: R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente caso se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor.

Ainda, estabelece os artigos 11, § 2º e 15, *caput* e § 1º da Resolução n. 12, de 15 de dezembro de 2023, o seguinte:

Art. 11 - Para busca do melhor preço na contratação, será divulgado aviso no site oficial da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo especificação do objeto pretendido e cópia do Termo de Referência, quando houver, bem como meio ou endereço eletrônico para envio de proposta de preços por quaisquer interessados, nos termos fixados no § 3º do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

[...]

*§ 2º - Nas contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do previsto no art. 75, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **poderá ser dispensado, independente de justificativas, a divulgação do aviso de licitação prevista no caput deste artigo.***



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

Art. 15 - O instrumento de contrato poderá ser substituído, a critério da Administração, por meio de Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço, nas contratações até o valor previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem necessidade de instauração de processo administrativo licitatório.

§ 1º - As contratações descritas no caput deste artigo serão realizadas através de procedimento simplificado, contendo apenas os documentos previstos nos incisos I e VII do caput do art. 6º desta Resolução e a comprovação da habilitação prevista no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

[...]

Dessa forma, fica dispensada a divulgação de aviso no site oficial da Câmara Municipal, sendo necessária apenas a apresentação do documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente.

Assim, considerando-se que o processo de contratação direta, o qual compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, o Presidente da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz **JUSTIFICA** a escolha do processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada em retirada, lavagem, regulagem, lubrificação e reinstalação de 14 (catorze) persianas verticais de tecido (com bandô) para atendimento da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, tendo em vista:

a) a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações;

b) que o valor total da contratação se encontra abaixo da exigência prevista no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) que a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração foi a da empresa **JUREMA XAVIER DA ROSA ME¹**;

d) que a contratação é essencial para o bom funcionamento dos diversos setores da Câmara, de modo a permitir a garantia de uma infraestrutura adequada e melhores condições de trabalho e saúde para os Servidores e Vereadores.

AUTORIZAÇÃO

¹ As demais empresas ofertaram preços superiores aos preços das empresas selecionadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

Tendo em vista as justificativas e fundamentações legais acima apresentadas, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, ratifico e aprovo a realização da despesa por meio de Dispensa de Licitação.

No mais, nos termos do artigo 16, inciso I, da Resolução nº 12, de 15 de dezembro de 2023, determino a divulgação deste ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Santo Amaro da Imperatriz, 13 de fevereiro de 2025.

JULIO JACOB BROERING NETO
Presidente